

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.291, DE 2004.

Define os Objetivos ,métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais e bilaterais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso XV do Art. 3º do Projeto.

JUSTIFICATIVA

As negociações comerciais, por vezes, envolvem conflitos de interesses e vontades. Não raras vezes as partes devem conceder parte desses interesses, em razão de um objetivo maior e mais benéfico para o País. A disposição do inciso XV deve permanecer dentro da margem de manobra do negociador, na busca dos outros resultados dispostos no art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

SALATIEL CARVALHO
Deputado Federal